

"ESTATUTO SOCIAL"

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - S.E.A.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, Missão E FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes — S.E.A. devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.746.442/000-82, fundada em 14 de abril de 1959, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campos do Jordão, sob nº 50, às fls. 51, do Livro A-I é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica, doravante denominada simplesmente "S.E.A."

Parágrafo único — O prazo de duração da S.E.A. é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A S.E.A. é contemplada com o registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 130.198/59, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, declarada de utilidade pública, pelo governo federal, por meio do Decreto Federal nº 60.772 de 30 de maio de 1967, pelo governo estadual por meio da Lei Estadual nº 5.869 de 12 de Setembro de 1960, e pelo governo municipal por meio da Lei Municipal nº 275 de 2 de Setembro de 1959, respectivamente, regendo-se prioritariamente pelas relações estabelecidas no presente Estatuto e em conformidade com a legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Artigo 3º - A S.E.A. tem sede à Rua Dr. Pereira Barreto, 233, Vila Abernécia — CEP 12460000, Campos do Jordão/SP e está devidamente inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 46.746.442/0001-82.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, poderá a S.E.A. abrir e manter unidades e estabelecimentos em qualquer localidade do país, na condição de filiais da unidade de comando, conforme estabelecido no artigo 33 e incisos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Artigo 4º — A missão e o objetivo social da S.E.A. é a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
F. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
AVERBADO EM MICROFILME SOB Nº 58/50
FLS 07 ROLO Nº 122

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II. A promoção de seus atendimentos será destinada especialmente

- a) Crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
- b) Pessoas pobres na acepção legal da Lei, desprovidas dos bens sociais.

usuário;
especialmente a:



Parágrafo único — A S.E.A., diante dos direitos e princípios fundamentais protegidos pela legislação, em qualquer âmbito respeitará os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de seus usuários assistidos e Associados;

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades a S.E.A. primará pela defesa e garantia de direitos sócio-assistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, que visem a(o):

- I. Atendimento à crianças e adolescentes de ambos os sexos, através de programas sócio-educativos;
- II. Prestação de assistência social às famílias carentes de subsistência, mormente com a promoção da garantia de efetivação dos direitos fundamentais básicos;
- III. Criação de oportunidades para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção ao mercado de trabalho, desporto e cultura;

Parágrafo Único — A S.E.A., além de ser regulada pelo presente Estatuto Social, será também regulada pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo da S.E.A. será composto por número ilimitado de Associados, entre os já existentes e outros que forem admitidos pela Diretoria.

Artigo 7º — É Associado da S.E.A., qualquer pessoa física, maior de 18 anos, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que contribuiu ou adere com os objetivos fundamentais da Associação.

Parágrafo único — Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela Entidade, ou por encargos sociais, exceto quando extrapolarem, em qualquer destes casos os poderes a eles conferidos.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que fundaram a instituição
- b) Vitalício: Todas as Irmãs que constituem o Instituto das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima e que prestam relevantes serviços à S.E.A.;
- c) Beneméritos: Todos aqueles que prestam relevantes serviços ou auxílios e donativos de vulto à S.E.A., cujo título será concedido por sua Diretoria;
- d) Contribuintes: aqueles aprovados pela Diretoria, uma vez que possuem os mesmos ideais

defendidos pela S.E.A.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Artigo 9º — A admissão dos Associados constantes das alíneas "c" e "d" do artigo anterior, darse-á mediante requerimento formal, apresentado junto à Diretoria da S.E.A. a qual possui a função de exarar o seu parecer, aprovando ou não a admissão e remetê-lo ao referendo da Assembléia Geral, cuja decisão não caberá recurso.

S 1º - A formalização da admissão será procedida mediante a inscrição no "Livro de Associados" e mediante a assinatura ao Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei 9.608, de 18/02/1998.

S 2º - A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

Artigo 10 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da S.E.A., qualquer título ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos associados de qualquer categoria:

- I. Requerer a Diretoria a convocação de reuniões para discutir e apresentar propostas;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Participar das atividades da S.E.A.;
- IV. Visitar as dependências da S.E.A., sempre que desejar;
- V. Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, declarando por escrito à Diretoria;
- VI. Indicar e ser indicado, votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- VII. Ser nomeado ou eleito para os cargos de organização e Administração da S.E.A.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e os dispositivos do Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Colaborar para a completa realização dos fins institucionais da S.E.A.;
- IV. Cumprir com suas obrigações sociais;
- V. Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma;
- VI. Exercer com lisura e proficiência os cargos, comissões, funções ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- VII. Comparecer às Assembléias Gerais;
- VIII. Assinar o livro ou fichas competentes e em caso de Trabalho Voluntário, o Termo de Adesão nos termos do Regimento Interno;
- IX. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados à S.E.A.
- X. Zelar pelo patrimônio da S.E.A. e para que seus bens sociais estejam sempre a serviços dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - O Associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da S.E.A. estará sujeito após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, sendo garantido o pleno direito da ampla defesa nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14 - Constituem motivos para suspensão do exercício e de todos os direitos de função ou de exclusão dos associados, as seguintes infrações:

- I. A. 3. Infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e as decisões dos órgãos deliberativos da S.E.A.;
- II. Utilização do nome da S.E.A. para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;

Artigo 15 — O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante carta dirigida à Diretoria e seu desligamento será quando houver o deferimento do pedido;

Artigo 16 — Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do Associado infrator, no prazo de quinze (15) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada a sua exclusão, ser-lhe-á outorgado o direito de recurso no mesmo prazo acima, perante a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17 — Excluído da S.E.A., por qualquer que seja o motivo, ou retirando-se do quadro de associados, o associado não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à Associação.

TÍTULO III DO CORPO DE VOLUNTÁRIOS

Artigo 18 - O Corpo de Voluntários será constituído por pessoas idôneas, que não perceberão qualquer espécie de remuneração e que, admitidas pela Diretoria para tal finalidade, mediante a assinatura o Termo de Adesão ao Voluntariado, comprometer-se-ão a auxiliar a S.E.A. na consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único — O Termo de Adesão ao Voluntariado deverá ser assinado imediatamente após a admissão do novo voluntário, nos termos da Lei 9.608/98.

Artigo 19 — O Corpo de Voluntários será dirigido pela Diretoria cabendo-lhe nomear um Coordenador, que orientará as atividades voluntárias dentro da S.E.A., admitindo-se a

prestação de serviços voluntários em todas as áreas da S.E.A.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 20 — São órgãos deliberativos da S.E.A.:

- I. Assembléia Geral; II.
- Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

S 1^o — A Diretoria é um órgão deliberativo e de administração, o qual concretiza e viabiliza as decisões da Associação.

S 2^o — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) do associados o direito de promovê-la.

Artigo 21 — Os Diretores e Associados de qualquer categoria não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pela Entidade.

Artigo 22 — A S.E.A. adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para combater a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.

CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo da S.E.A., constituída por todos os Associados elencados no artigo 8º, desde que preenchidos os requisitos do artigo 9º ambos deste estatuto.

Artigo 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, para apreciar as contas da S.E.A.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, até 30 de abril de cada exercício e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação e aprovação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiências de receitas para cobertura das despesas da associação;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das receitas para cobertura das despesas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Examinar balanço financeiro do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o próximo exercício social;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social ou decorrentes de sua competência originária, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 26 - Reunir-se-á a Assembléia Geral em caráter extraordinário, sempre que o Presidente o julgar conveniente ou por solicitação da maioria simples dos associados da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos demais associados.

Artigo 27 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar reforma total ou parcial do estatuto;
- II. Aprovar e alterar regimentos internos;
- III. Fusão, incorporação, cisão, desmembramento ou extinção da S.E.A., bem como a destinação do seu patrimônio;
- IV. Dissolução voluntária da S.E.A. e nomeação de liquidantes;
- V. Decisão e autorização à Diretoria para adquirir, alienar, trocar, hipotecar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis da S.E.A. ou contrair e firmar dívidas, empréstimos, leasing, financiamentos, doações, aquisições e contratos onerosos e obrigações que superem a importância de 300 (trezentos) salários mínimos;
- VI. Destituição de associados da Diretoria por irregularidades ou faltas graves cometidas;
- VII. Apreciar recursos concernentes a decisões da Diretoria quanto a pedidos de inclusão ou exclusão do quadro de associados;

VIII. Resolver casos omissos, não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de destituição de associados da Diretoria a Assembléia designará substitutos interinos para responder pelos cargos até que se realize novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 28 - A Assembléia Geral reúne-se, normalmente, em qualquer local previamente combinado ou conclamado, em primeira convocação, com a presença no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) do número de associados com direito a voto, deliberando por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 29 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede da S.E.A. ou por carta enviada aos associados ou outros meios eficientes, tais como o eletrônico, desde que comprovada a sua recepção, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

S 1º - Em casos especiais e de urgência, a Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

S 2º - A Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos associados presentes.

S 3º - As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembléias prescindem de assinaturas de todos os associados presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença, devendo ser levadas para o registro no Cartório competente.

S 4º — É também necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados para instalar e deliberar, em Assembléia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da S.E.A. quando não mais puder levar as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 30 — Fica assegurado ao Presidente da Diretoria em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por Voto de Qualidade.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 31 - A Diretoria é responsável pela representação social da S.E.A., possuindo a responsabilidade de dirigir e administrá-la.

S 1º - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral, cujo mandato será de 4(quatro) anos, permitindo-se

reeleição.



S 2º - A Diretoria exerce o mandato até a posse de seu sucessor, sendo que, em caso de necessidade, exercerá o mandato mesmo que vencido o prazo, até que a nova Diretoria possa assumir suas funções.

Artigo 32 - A Diretoria é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Vice-Secretário(a);
- V. Tesoureira;
- VI. Vice-Tesoureira;

S 10 — Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Vice-Tesoureira, são cargos privativos dos Associados Vitalícios.

Artigo 33 - Compete à Diretoria

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as demais ordenações internas e legislação pátria;
- II. Propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, elou dissolução ou extinção da Entidade para a Assembléia Geral;
- III. Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- IV. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Serviços ou Setores de Atividades;
- V. Criar, definir e atribuir cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades da Entidade, bem como contratar profissionais devidamente qualificados, cuja remuneração deverá atender aos parâmetros do mercado;
- VI. Convocar as Assembléias Gerais;

Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre.

S 1º - A Diretoria reunir-se-á por convocação da Presidente e só poderá tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria de seus associados.

S 2º - Os associados que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão mediante circulares ou qualquer outro meio de comunicação válido, emitidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

S 3º - As decisões são adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

S 4º - A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da S.E.A.

S 5º - A demissão voluntária de associado da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 35 - É expressamente proibido aos associados da Diretoria e aos demais associados, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade.

Artigo 36 Os cargos da Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
F. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SC
AVERBADO EM MICROFILME SOB N.º 581/BO
FLS. 10 ROL N.º 122

competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único
Presidente deve convocar Assembleia



7

Parágrafo Único — Os Associados que ocupam cargos de direção na Diretoria, prevista neste estatuto, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO I DA PRESIDENTE

Artigo 37- Compete à Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a S.E.A. em todos os atos jurídicos, administrativos, sociais e canônicos necessários à sua administração, consecução e defesa dos seus interesses, necessidades, finalidades e objetivos, ativa e passivamente, administrativa e socialmente, judicial e extra-judicialmente perante órgãos públicos administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- III. Constituir e outorgar advogados, prepostos, mandatários e representantes;
- IV. Assinar contratos, convênios, termos, declarações, requerimentos, procurações, correspondências e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para atender aos interesses da S.E.A., ou forem concernentes a esta, bem como revogá-los, rescindi-los e desconstituí-los a qualquer momento;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando em conjunto com a Tesoureira, cujos saques ou transferências para terceiros não superem a importância de 300 (trezentos) salários mínimos, caso contrário, deverá haver deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária;
- VI. Comprar, vender, permutar ou hipotecar bens móveis e imóveis pertencentes à S.E.A., de valor inferior a 300 (trezentos) salários mínimos, sendo que, na sua ausência, poderá a Vice-Presidente realizar tais atos;
- VII. Admitir e demitir funcionários, contratar ou dispensar empresas terceirizadas ou prestadores de serviços;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, no final de sua gestão, o Balanço Geral e um relatório dos fatos ocorridos sob a sua presidência;
- IX. Coordenar o trabalho de diretores e nomeá-los para o exercício de cargos interinos;
 - X. Elaborar política regulamentadora para o Departamento Pessoal, obedecendo à legislação vigente;
- XI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- XII. Aceitar doações e legados com encargos, desde que o produto da doação ou legado, seja superior a tais encargos;
- XIII. Exercer voto de desempate;

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDENTE

Artigo 38 - Compete a Vice-Presidente:

- I. Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções.
- II. Substituir a Presidente, em caso de morte, renúncia, ausência e eventuais impedimentos.
- III. Desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela Presidente.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo da Presidente, a Vice Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte)

dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter na presidência a Vice Presidente, para que esta complete o período da falecida, renunciante ou impedida.

SEÇÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Artigo 39 - Compete ao(a) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, bem como redigir as respectivas atas;
- II. Cuidar de todo o expediente administrativo da S.E.A., velando pela execução das funções habituais;
- III. Substituir a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO(A) VIÇE-SECRETÁRIO(A)

Artigo 40 - Compete ao(a) Vice-Secretário(a):

- I. Substituir o(a) Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

DO(A) TESOUREIRO(A)

Artigo 41 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I. Zelar pelo equilíbrio financeiro da S.E.A. e pelo registro e escrituração contábil de acordo com o ordenamento jurídico e as instruções da Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas, bem como assinar cheques e outros documentos que impliquem em movimentação de fundos, sempre em conjunto com a Presidente;
- III. Efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas pela diretoria, mediante documentação regular;
- IV. Supervisionar as atividades financeiras desta Entidade;
- V. Analisar, a prestação de contas anual e os relatórios apresentados pelas entidades subsidiárias e empresas auditoras, e caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências;

- VI. Elaborar projetos de orçamento anual e de execução orçamentária, bem como coordenar e acompanhar todas as atividades de caráter financeiro e contábil;
- VII. Controlar fluxo de caixa;
- VIII. Representar a S.E.A. em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que a Presidente solicitar e autorizar.

SEÇÃO VI DO(A) VICE-TESOUREIRO(A)



Artigo 42 - Compete ao(a) Vice-Tesoureiro(a):

- I. Substituir o(a) Tesoureiro(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador, composto por 3 (três) associados efetivos e 3 (três) associados suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 4 anos, coincidente com o mandato da diretoria.

S 1º - Na primeira Reunião do Conselho Fiscal, em cada mandato, será eleito um Presidente, dentre os seus associados, a quem cabe convocar os demais sempre que solicitada a instalação do Conselho Fiscal.

S 2º — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre:
 - a) O balanço e prestação de contas anuais da S.E.A. •
 - b) O parecer de auditoria externa ou interna;
 - c) A gestão, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- II. Verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- III. Proceder fiscalização ou auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especialmente, sem restrição de outros aspectos técnicos e jurídicos, quanto à legalidade, ieiúmdade, lisura, proficuidade, aplicação de normas e princípios técnicos e economicidade na aplicação, registro e escrituração dos recursos e bens;
- IV. Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades para deliberação da Assembleia Geral, podendo, conseqüentemente, se for o caso, sugerir medidas corretivas e aplicações de penalidades, diante de irregularidades porventura encontradas;
- V. Sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VI. Emitir parecer, em caráter de recomendação e não impositivo ou obrigatório à Diretoria, sobre verbas extraordinárias, fora da previsão orçamentária;
- VII. Requisitar ao Presidente todos os elementos e informações que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico interno e, ou, de consultoria ou auditoria externa independente, para anualmente, ou quando houver necessidade, auditar as contas da S.E.A.

Artigo 44 - Perderá o mandato o associado do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões, sem motivo justificado, a critério da Diretoria.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em autoconvocação, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por seu Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, que autorizados pela Diretoria.

Artigo 47 - Os cargos do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 48 - Ficam os Conselheiros Fiscais impedidos de acumularem funções diretivas.

TÍTULO V
DOS RECURSOS ECONÓMICOS

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ECONÓMICOS

Artigo 49 - Constituem fontes de recursos da Entidade:

a) Recursos Próprios:

- I. Contribuições de associados;
- II. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- III. Receita de direitos autorais de mais diversa natureza;
- IV. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

b) Recursos Privados:

- I. Doações de qualquer ordem;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos de patrocínios;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
- VI. Convênios com outras instituições congêneres ou afins;
- VII. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

c) Recursos Públicos:

- I. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- II. Incentivos e renúncias fiscais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
F. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SC
AVERBADO EM MICROFILME SOB N.º 581/50
FLS. 12 - ROL N.º 122

d) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- I. Receitas de prestação de serviços;
- II. Receitas de produção e comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- III. Eventos em geral;
- V. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

Artigo 50 - Todas as receitas da S.E,A. e das suas filiais serão destinadas à manutenção dos seus objetivos sociais.

Artigo 51 - A instituição sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 52 - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 53 - Para consecução dos seus fins, mormente visando à perenidade de sua obra, a Entidade

poderá firmar Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 54 - É constituído o patrimônio social por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir

Parágrafo único - O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55 - O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1^o de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 56 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo único - As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela Entidade, que determinarão:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e de qualquer cidadão.

TITULO VI

DAS FILIAIS, DEPARTAMENTOS E SETORES DE ATIVIDADE

CAPITULO I

DAS FILIAIS

Artigo 57 — Por Filial, entende-se a Unidade Administrativa da mesma natureza e caráter beneficente da S.E.A., composta por uma Diretoria local, sob a supervisão da Diretoria da Associação que pode ter denominação própria e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

S 1^o — Estão regularmente inscritas na Receita Federal do Brasil desde 05/12/2010, as Filiais da Entidade, nos respectivos endereços de exercício de atividade nas cidades de, Brazópolis, Paraisópolis e Pedralva, todas no Estado de Minas Gerais e,

denominadas:

assim denomi

I - Filial I - Sociedade de Educação e Assistência - Frei Orestes - Nome fantasia — Lar da Criança Monsenhor Noronha, inscrita no CNPJ: 46.746.442/0002-63, com endereço na Avenida São Francisco de Assis, nº 318 - Centro em Brazópolis — MG — CEP 37530-000.;

II - Filial II - Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes — Nome Fantasia: Casa da Criança, inscrita no CNPJ: 46.746.442/0003-44, com endereço na, Avenida Guarda-Mor Carneiro, n.º 500 — Centro - Paraisópolis — MG . CEP. 37660-000 e;

III - Filial III - Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes — Nome Fantasia: Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ: 46.746.442/0004-25, com endereço na Rua Frei Orestes Girardi, 539, bairro Jaboticabal em Pedralva/MG. CEP, 37520-000.

S 2^o — A critério da Presidente, a Filial, pode também ser dirigida diretamente pela Presidente da Associação ou sob a coordenação de uma Diretoria local nomeada ou contratada pela Presidente.

Artigo 58 — Compete a Diretora da Unidade:

- I. Gerir as finanças sociais, cuidar da administração e zelar pelo equilíbrio financeiro da Filial;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com a Tesoureira da Unidade, elou Presidente, elou Tesoureira, ambas da Associação;
- III. Representar em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Presidente;
- IV. Admitir e demitir funcionários da Filial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO
DO EN MICROFILME SOB N.º
13. 221 122
13. 221 122

Artigo 59 — Compete a Tesoureira da Unidade:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Filial em conjunto com a Presidente, elou Tesoureira, ambas da Associação;
- II. Representar em juízo e fora dele, a Filial, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Presidente;

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 60 — Por Setor de Atividade entende-se a Unidade Administrativa de Assistência Social, vinculada à Sede elou filial, ou ainda, de forma autônoma constituída por Associados e Colaboradores Voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais elou de Assistência Social que pode ter designação própria e que se rege pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único — Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, pode nomear Membros Auxiliares Departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Artigo 61 — Compete a Coordenadora Departamental:

- I. Gerir as finanças sociais, cuidar da administração e zelar pelo equilíbrio financeiro do Departamento;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Departamento em conjunto ou separadamente com a Tesoureira da Unidade, e ou Presidente, elou Tesoureira ambas da Associação;
- III. Admitir e demitir funcionários do Departamento.

CAPÍTULO III

DOS SETORES DE ATIVIDADES

Artigo 62 — Por Setor de Atividade, entende-se a Unidade Administrativa de Assistência Social, vinculada à Sede, ou filial, ou ainda, de forma autônoma constituídas por Associados e Colaboradores Voluntários para o exercício de atividades educacionais, esporte e cultura, elou de Assistência Social que pode ter designação própria e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, DE DEPARTAMENTOS E DE SETORES DE

ATIVIDADE

Artigo 63 — Sempre que houver abertura e fechamento de Filiais, Departamentos e Setores de Atividades, devem constar na ata da Diretoria a Relação de todas as Filiais, Departamentos e de Setores de Atividades.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 64 — No caso de dissolução ou extinção da Entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade beneficente certificada de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; referendado por Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

- Artigo 65 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 66 — As disposições da presente reforma estatutária aplicam-se desde logo, ressaltando-se o mandato da atual Diretoria e dos demais cargos eletivos até as eleições a serem realizadas na próxima Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 67 - Fica eleito o Foro do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Entidade.

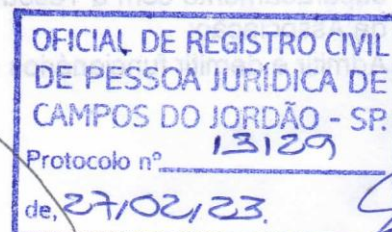
dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Entidade.

Campos do Jordão/SP, 25 de fevereiro de 2023.


Ir. Líbera Lúcia Zanin
Presidente


Laído Ferreira Lúcio
Secretário

Dr. André Luiz dos Santos
OAB/SP 166692



(E&TO

irigo Pal
stituto do Ta

125336
FIRMA
VALOR ECONÔMICO

C10198AA0111396

RENATA CAROLINA MOREIRA DA SILVA- ESCRITURA
TE AUTORIZADA Cod. Seg.: 4855485130485
05149525352451 VALOR TOTAL R\$ 12

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS
MUSTARD PAULA LEITE ROCHA JUNIOR-TABELIAO
RUA DR. REID, 45/SALAS 08.09
10-ABERNESSIA CEP 12460-000 TEL.: (12) 3
668-9555

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S)
FIRMA(S): LIDERA LUCIA ZANIN(209534). Dou
te. M. CAMPOS DO JORDAO, 07/03/2023.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RENATA CAROLINA MOREIRA DA SILVA- ESCRITURA
TE AUTORIZADA Cod. Seg.: 4855485130485
05149525352451 VALOR TOTAL R\$ 12